

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia –

LEI MUNICIPAL Nº 1044 / 2006.

Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego / Bolsa-Trabalho no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 49, § 4º, 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal expede a seguinte promulgação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego / Bolsa-Trabalho - visando proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional para até 500 (quinhentos) trabalhadoras e trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no município de Paulo Afonso.

Parágrafo único - O planejamento, a fiscalização e o controle da execução do Programa será exercido por um Conselho composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades representativas da classe trabalhadora.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º consiste na concessão de Bolsa-Trabalho no valor mensal correspondente a 40% do Salário Mínimo vigente, no fornecimento de cesta básica mensal, auxílio transporte, quando necessário, e na realização de curso de qualificação profissional.

§ 1º - Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

§ 2º - Os beneficiários que no transcorrer do prazo definido no parágrafo anterior obtiverem recolocação no mercado de trabalho, deverão ser substituídos por novos beneficiários, no limite estabelecido pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no Programa serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- II – residência no município há pelo menos 1 (um) ano;
- III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar ao de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – mais idade;
- V – sorteio.

Artigo 4º - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da sociedade local, órgãos públicos e entidades de promoção humana sem fins lucrativos que a atendam, sem vínculo de subordinação.

§ 1º - A jornada de atividade no Programa será de 4 (quatro) horas diárias, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º - A participação no Programa exclui serviços e áreas que acarretem riscos à vida e à saúde das trabalhadoras e trabalhadores.

§ 3º - Para a determinação das áreas de interesse da comunidade a que se refere o caput deste artigo, serão criados comitês locais, com representantes do Poder Público e das entidades representativas da classe trabalhadora.

Artigo 5º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Social e de Planejamento criar as condições necessárias para a implantação do Programa.

Artigo 7º - Para atender às despesas resultantes de aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no Orçamento do Município.

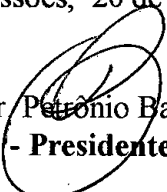
Artigo 8º - Para atender às despesas resultantes de aplicação desta Lei, além do que dispõe o artigo 7º, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Auxílio-Desemprego – Bolsa-Trabalho.


Parágrafo Único - O Fundo do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – Bolsa-Trabalho – será constituído de:

- a) dotações orçamentárias do Município;
- b) captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e provenientes de convênios ou acordos;
- c) resultado financeiro de suas operações de crédito;
- d) doações.

Artigo 9º – Os créditos de que trata os artigos 7º e 8º serão cobertos na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006.

Ver  Petronio Barbosa
- Presidente -

Publicada em 04.05.2006

Câmara Municipal de Paulo Afonso
Maria Gorette Moreira
Secretária Administrativa